



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO **PARECER - PLC Nº 19/2024**

Assunto: Parecer Contrário ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2024 - Prefeitura de Ibitinga - Dispõe sobre regulamentação do Serviço BPM

Avaliando o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, tramitando em regime de urgência especial, constatei que falta nele documento essencial.

A Lei Complementar nº 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), determina que os projetos de lei que aumentem a despesa com pessoal devem ser acompanhados de uma estimativa do impacto financeiro e orçamentário.

Conforme o artigo 16 da LRF, é necessário que, para a criação ou aumento de despesa, seja realizada uma estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de uma declaração do ordenador da despesa de que o aumento está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Além disso, o artigo 17 da LRF estabelece que, no caso específico de aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, é necessário demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e a comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Portanto, a apresentação de impacto financeiro e orçamentário é uma exigência essencial para a tramitação de projetos de lei que impliquem em aumento de despesa com pessoal.

No caso, não se infere tal documento.

Assim, exaro parecer contrário ao PLC em comento.

Ibitinga, 19 de dezembro de 2024.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

